



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Superintendência de Seguros Privados

**CIRCULAR SUSEP Nº 044, de 31 de dezembro de 1985**

Altera a Circular SUSEP n.º 27/85.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do art. 36, alínea “c” do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP n.º 001-03467/82;

**R E S O L V E:**

1 - Alterar as Cláusulas de n.ºs 13 e 18 das Condições Gerais e o art. 8º da Tarifa – Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - As operações deste seguro serão contabilizadas sob o código 55.

Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**

**ANEXO A CIRCULAR SUSEP N.º 44, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1985**

**ALTERAÇÕES – SEGURO RCF-DC**

I – Suprimir, na cláusula 13 das Condições Gerais, o subitem 13.5 e incluir o subitem 13.4.1 com a seguinte redação:

“ 13.4.1 – O Segurador poderá também efetuar o pagamento da indenização devida diretamente ao proprietário das mercadorias”.

II – Dar nova redação à cláusula 18, conforme abaixo:

“A Seguradora ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, até o valor da indenização paga. Não obstante a validade do recibo da indenização como instrumento de cessão, obriga-se o segurado, em qualquer tempo e hipótese, a ratificar a data sub-revogada, por instrumento próprio, desde que simplesmente solicitado pela Seguradora”.

III – Alterar a redação dos subitens 8.1.2, 8.1.2.1 e 8.1.2.2 da Tarifa, na forma a seguir:

“8.1.2 – Para bens ou mercadorias transportados em veículo de propriedade do Segurado e dirigido por motorista que com ele, Segurado, mantenha vínculo empregatício, poderá ser concedido um desconto de 30%. Enquadram-se, também, neste dispositivo, os transportes feitos por motoristas agregados, conforme definido no subitem 8.1.2.2, desta Tarifa.

8.1.2.1 – Para fazer jus ao desconto previsto no subitem 8.1.2, o Segurado deverá fornecer à Seguradora, quando da entrega da proposta do seguro, relação completa dos motoristas agregados, bem como do veículo de propriedade da empresa segurada, mantendo esta última relação permanentemente atualizada.

8.1.2.2 – Motorista agregado é o que tenha prestado serviço ao segurado pelo menos durante 1 (um) ano e tenha realizado, no mínimo, doze viagens nesse período”.